

LEI Nº 459/99 , Nova Russas, 30 de agosto de 1999.

EMENTA: Modifica o regime de participação da permissão para exploração dos Serviços' de Moto-Taxi, excluindo os casos omissos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., SRA. MARIA IRANE DE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº 412/97 passará a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 3º - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, sendo essas últimas firma individuais ou sociedade comerciais e cíveis, desde que apresentem certidão negativa de débitos.

ART. 4º - As empresas ou pessoas físicas deverão ter seus veículos registrados junto ao DETRAN-CE., no Órgão semelhante, e o de seguro obrigatório.

ART. 5º - Para que ocorra expedição de alvará de Funcionamento deverão ser apresentados os seguintes documentos: no caso' de pessoa física (Cédula de Identidade, Certidão Negativa de execução patrimonial, prova de inscrição no quadro de pessoas físicas - CPF e Telefone, sendo pessoa jurídica nome completo, registro de firma de locação de veículos(moto), CGC, endereço de funcionamento' definido e telefone.

ART. 10º -...

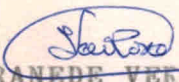
Parágrafo único - A empresa ou pessoa física que atrasar encargos com tributos municipais por mais de 02(dois) meses, gerará motivo para cancelamento da concessão.

13º - Ficam criadas 180(cento e oitenta) vagas para exploração do serviço de moto-táxi, não cabendo modificação nesse município nos próximos 04(quatro) anos.

ART. 14º - Será outorgada uma única permissão para cada permissionária, no caso de pessoa física, e em bloco de 05(cinco) para cada pessoa jurídica.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de agosto de 1999.


MARIA IRANEDE VERIS ROSA
Prefeita Municipal.

atpo.